

REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e dez, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/10 e 068/10, sob a presidência do Sr. Diego Henrique Pott, estando presentes os membros Germano Baldasso e Pauline Schons Tressoldi, bem como os representantes legais das empresas **Britadeira Farroupilha Ltda** Sr. Romeu Fuchs; **Schwingel, Schwingel e Cia Ltda** Sr. João Chritiano Schwingel; **Simonaggio e Cia Ltda**, Sr. Eduardo Brugalli e **Dinacon Indústria, Comércio e Serviços Ltda**, Sr. Mauro Franzon para a abertura dos envelopes da habilitação e proposta financeira relativos à licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/10. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. O Senhor Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes de nº 01 - Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame, os quais foram rubricados por todos. Aberta a palavra não houve manifestação dos licitantes presentes. A Comissão, à vista das exigências constantes no Edital, verificou que a empresa **Britadeira Farroupilha Ltda.** não atendeu ao item 04.01.01, alínea “f”, “Contrato Social e alterações posteriores ou Declaração de Firma Individual, ou ainda, Contrato Social Consolidado”, visto que o referido documento não foi apresentado. Desta forma, a Comissão decidiu em **inabilitar** a empresa **Britadeira Farroupilha Ltda.** Da análise do restante dos documentos resultou que estavam de acordo com as exigências constantes no edital, portanto, deliberou-se em **habilitar** as empresas **Schwingel, Schwingel e Cia Ltda, Simonaggio e Cia Ltda e Dinacon Indústria, Comércio e Serviços Ltda.** Inquiridos acerca do direito de recorrer contra esta fase todos abriram mão deste direito, inclusive o representante da empresa inabilitada. Desta forma, o envelope de nº 02, Proposta Financeira, da empresa inabilitada, foi devolvido ao seu representante legal, Sr. Romeu Fuchs. Em prosseguimento, utilizando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para a classificação das propostas, a Comissão lançou os valores no mapa comparativo de preços, e classifica em primeiro lugar a proposta da empresa **Dinacon Indústria, Comércio e Serviços Ltda** nos itens **01 e 03** com o valor unitário de R\$ 28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos) e a empresa **Schwingel, Schwingel e Cia Ltda** nos itens **02 e 04** com o valor unitário de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) para execução do objeto deste Edital. A Comissão abre prazo recursal contra esta fase. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e os representantes presentes.